Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11148/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19750/2015
PROTOCOLO	: 1642822
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: MARCIO WAGNER KATAYAMA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
INTERESSADO (A)	: JN ENGENHARIA LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA N. 352/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato de Obra n. 352/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa JN Engenharia Ltda. – EPP, tendo por objeto a execução de serviços de manutenção de bocas de lobo e de reparos em drenagens de águas pluviais. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 11/2014, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 15936/2016 (peça n. 44, fls. 425-429) e no Parecer n. 10397/2017 (peça n. 51, fl. 466).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da IEAMA, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido nos sentidos de **declarar a regularidade**:

I – da licitação (primeira fase), realizada pela Administração Municipal de Dourados por meio da Tomada de Preços n. 11/2014;

II – do Contrato de Obra n. 352/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa JN Engenharia Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT